



**REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO PARA A INDÚSTRIA**

**PROCEDIMENTOS E MECANISMO DE APROVAÇÃO PARA
EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE**

LUANDA, SETEMBRO DE 2024

I. ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO

A presente exposição surge na necessidade de se conferir maior fiabilidade e controle na atribuição de Declarações de Exclusividade, para garantir uma efectiva promoção do sector da indústria nacional, mediante benefícios fiscais na importação de matéria-prima, máquinas e/ou equipamentos e quaisquer outros insumos que Angola ainda não disponha para instalação de unidades industriais, tal como consta no Decreto Legislativo Presidencial nº 1/24 de 3 de Janeiro, no seu artigo 47º.

II. OBJECTIVOS

Geral

- Criar e padronizar procedimentos e consequente mecanismo para emissão de declarações de exclusividade.

Específicos

- Garantir que a matéria-prima importada seja efectivamente para abastecer as indústrias nacionais;
- Proteger, em geral, as indústrias nacionais e, particularmente, toda a produção com o selo “feito em Angola”;
- Permitir a auditoria e a compilação das estatísticas relativas às isenções dadas ao abrigo da emissão das declarações de exclusividade;
- Criar uma comissão especializada constituída pelas Direções Executivas que concorrem para as matérias em questão, para garantir a veracidade das declarações submetidas pelos interessados quer pelos Ministérios de tutela, quer à AGT.
- Contar com o apoio da ANIESA, na fiscalização junto das unidades fabris e operadores económicos, sobre o destino dado às matérias-primas e mercadorias importadas por intermédio das Declarações de Exclusividade.

Para a emissão de Declaração de Exclusividade deve se obedecer os procedimentos que seguem abaixo:

III. PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

1. Admissibilidade

1.1. Previstas no Decreto Legislativo Presidencial nº 1/24 de 3 de Janeiro, artigo 47º que aprova a pauta aduaneira;

2. **Objecto:** mercadorias importadas para o sector produtivo.

3. Critérios De Elegibilidade

3.1. Qualquer objecto, substância corpórea natural ou sintética e matérias subsidiárias, usadas como insumos para fins industriais, caso não exista produção nacional;

3.2. Veículos automóveis, motocicletas, bicicletas, aeronaves, aparelhos espaciais, embarcações, estruturas flutuantes e demais aparelhos e equipamentos importados em partes ou desmontados, que concorram directamente para a produção nacional.

4. **Finalidade:** Utilização no processo fabril de indústrias certificadas pelo Ministério de tutela.

5. **Condição:** Registo devido e cadastro actualizado do contribuinte, que permita aferir o seu objecto social e industrial e produtivo, que permitam a comprovação que as referidas matérias-primas, materiais e equipamentos, que serão incorporadas no seu processo produtivo.

6. **Fiscalização/Certificação De Incorporação No Processo Produtivo:** AGT (Direcção dos Serviços Aduaneiros) em colaboração com as Direcções, Gabinetes ou Autoridades inspectivas mandatadas pelo Ministério de tutela, como a ANIESA para o MINDCOM;

7. Condição Prévia:

7.1. Inexistência ou carência dos bens definidos em 3.1 e 3.2, destinados para fins industriais, produzidos em Angola na mesma ou de similar qualidade, que estejam disponíveis para venda ou entrega imediata, em função da necessidade do operador económico.

8. **Definição de Prazo:** A Declaração de Exclusividade é de uso único para cada importação efectuada, devendo ser usada dentro do prazo de validade do Licenciamento (DUP), mesmo que este esteja associado a embarques parciais.

IV. MECANISMO DE APROVAÇÃO

Dado que a emissão das Declarações de Exclusividade são passadas por diversos Departamentos Ministeriais, em função da matéria nos termos do n.º 1 do artigo 47.º, deverão estes ministérios partilhar com a AGT a direcção central ou departamento local (para os serviços descentralizados) responsável pela aprovação das Declarações de Exclusividade, devendo esta direcção, manter um arquivo devidamente actualizado e partilhar periodicamente com a AGT, as declarações emitidas para efeito de fiscalização.

No caso particular do MINDCOM, a solicitação da emissão da Declaração de Exclusividade, após verificação prévia, é submetida pela DNI à Comissão de Avaliação de Exclusividade, a qual confere se estão cumpridos todos os requisitos para a sua aprovação.

Esta Comissão reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que se mostre necessário, bastando para o efeito que seja convocada pelo seu coordenador até um dia antes.

As deliberações da Comissão serão produzidas em forma de quadro com a referência do DU provisório, o nome e NIF da requerente, a mercadoria objecto do pedido (nos termos da Pauta Aduaneira), as quantidades e valor de despacho aduaneiro (FOB ou CIF), referência a se foi aprovada ou não e, em caso negativo,

uma breve exposição de motivos, a qual pode ser mais desenvolvida em documento que acompanhará o processo individual da operação em causa.

A composição da Comissão é como segue:

1. COORDENAÇÃO

1.1. Coordenada pelo Secretário de Estado para a Indústria e nas suas ausências pela Secretaria de Estado para o Comércio e Serviços, ou quem o MINDCOM designar;

1.2. PARTICIPANTES:

1.2.1. DNI – Direcção Nacional da Indústria;

1.2.2. DNC – Direcção Nacional do Comércio;

1.2.3. GEPE – Gabinete de Estudos Planeamento e Estatísticas;

1.2.4. Gabinete Jurídico.

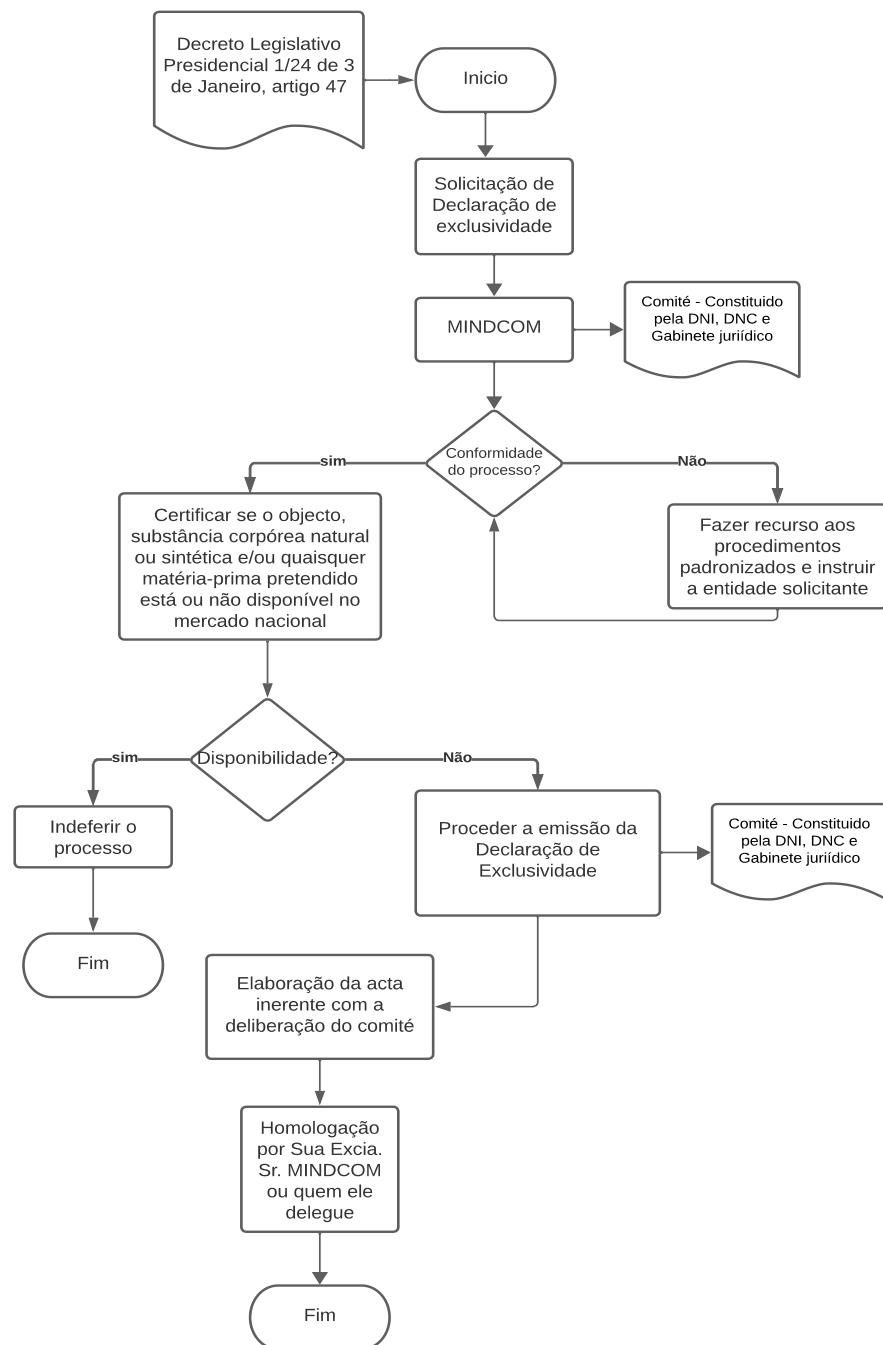
1.3. ACTA: Com deliberação da Comissão

2. HOMOLOGAÇÃO: Secretário para a Indústria, e na sua ausência, pela Secretaria de Estado para o Comércio e Serviços ou quem o MINDCOM designar.

3. 3. PUBLICIDADE : Publicação da lista das isenções concedidas com periodicidade mensal

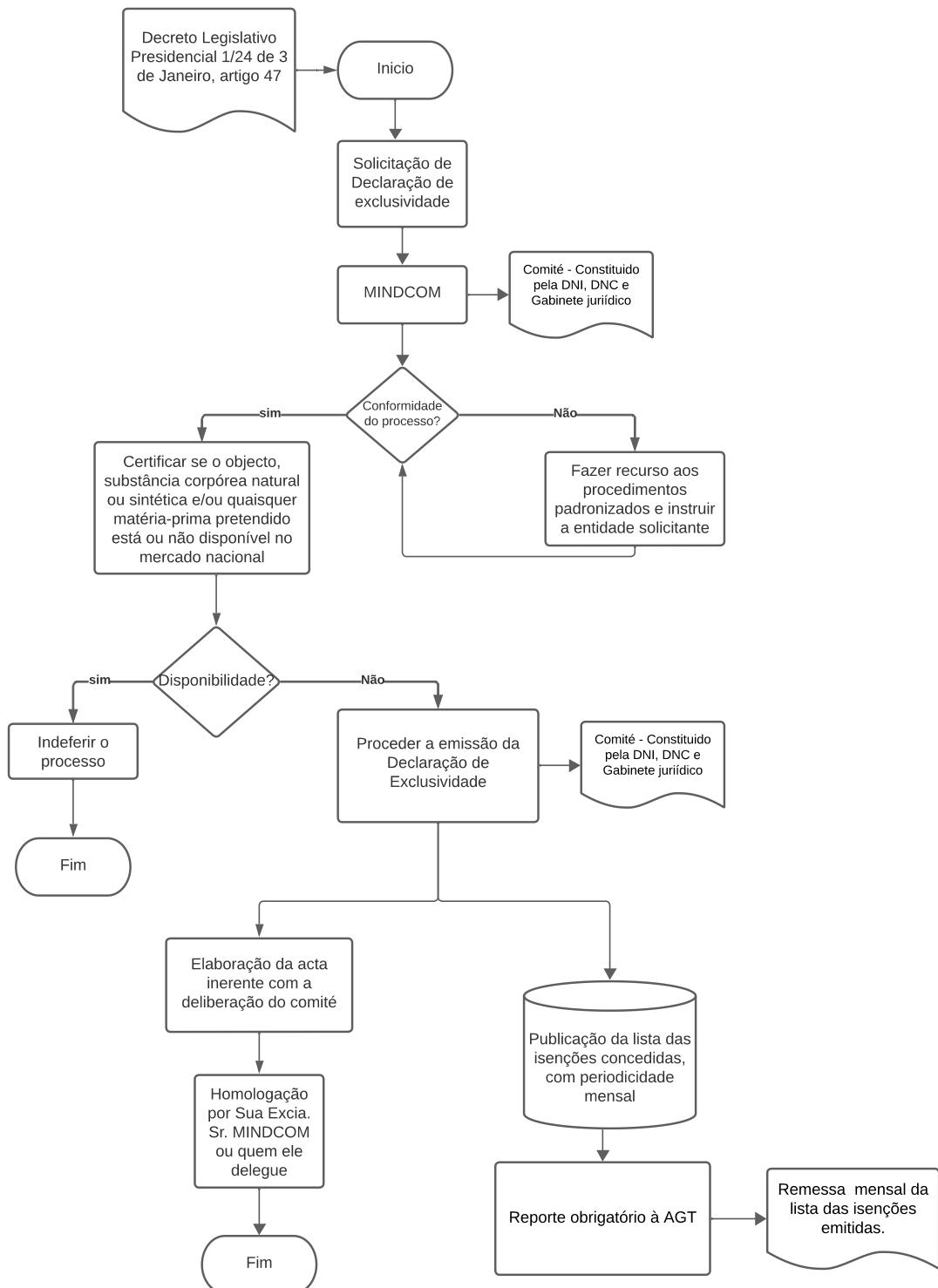
4. 4. REPORTE OBRIGATÓRIO: Remessa de lista das isenções emitidas semanalmente à AGT.

V. FLUXOGRAMA 1 DO MECANISMO DE APROVAÇÃO



Fluxograma 1 – O processo termina com a homologação da acta por sua Excia. Sr. MINDCOM

VI. FLUXOGRAMA 2 DO MECANISMO DE APROVAÇÃO



Fluxograma 2 – O processo termina com a homologação da acta por sua Excia. Sr. MINDCOM e inclui o processo imperativo de publicação da lista de isenções concedidas e o reporte obrigatório à AGT.